

Número Único de Protocolo (NUP): 00000.0.022132/2025 (VOLUME 1)

Processo: 2025003006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADA DE DECORAÇÃO NA UNIDADE DEMONSTRATIVA FAZENDINHA-AGROTINS 2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21)

1. OBJETO: Contratação de empresa para serviços especializado de decoração na Unidade Demonstrativa denominada FAZENDINHA localizada no Centro Agrotecnológico Engenheiro Agrônomo Mauro Medanha em Palmas-TO, para a AGROTINS 2025 dos dias 13 a 17 de Maio

2. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros bens e serviços, desde que não se trate de parcelamento indevido do objeto.

No caso em questão, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo os valores atualizados anualmente por meio de Decreto, assim o DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, **atualizado o valor para R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para o exercício de 2025.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais).

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor total estimado para a Contratação de empresa especializada realizar os serviços de decoração na Fazendinha da Agrotins no exercício de 2025 da SEASI é de R\$ 61.400,00, montante inferior ao limite de \$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) estabelecido para outros bens e serviços.

Ressalta-se que esta contratação de serviços especializado para decoração da Unidade Demonstrativa denominada FAZENDINHA, localizada no Centro Agrotecnológico Engenheiro Agrônomo Mauro Medanha, em Palmas – TO, visa a adequação do ambiente para receberem os produtores e visitantes que buscam orientações técnica, aplicação de novas tecnologias e modelos de cultivos adotados na agricultura e na estrutura dos tanques de peixes, durante realização a 25ª edição da Feira de Tecnologia Agropecuária do Tocantins (Agrotins), entre os dias 13 e 17 de maio de 2025.

5. NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Considerando o que dispõe o Decreto nº 2.460/2023, no art. 47, no primeiro parágrafo, conforme redação abaixo:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, nos termos do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser observados o somatório:

I - despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, que é definido pelo desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento), nos termos do Manual Técnico de Orçamento vigente, editado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

Cabe destacar que a referida despesa é desdobrada na seguinte Funcional Programática: 03.3300.20.606.7000. 4537 - PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS; Fonte: 150000009, ficha Orçamentária 20250855, Natureza de Despesas: 3.3.90.39.

Sendo assim, o subelemento disposto no Manual Técnico de Orçamento vigente da despesa a contratação de serviços de decoração, no exercício financeiro de 2025 da

Unidade Gestora 3300 – Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços do Interior, conforme tabela abaixo:

NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO	VALOR R\$
03.3300.20.606.7000.4537 - Promoção e participação de eventos FICHA ORÇAMENTÁRIA (20250855)	0508 - ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO	R\$ 61.400,00
TOTAL		R\$ 61.400,00

Apontar ainda que a despesa total está estimada em R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais) deste modo, não ultrapassa o valor para compra direta disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6. RAZÕES PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO (BRASIL RURAL):

A escolha da empresa, **VAL FLY DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 49.467.542/0001-40, para a presente contratação direta, com base no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 2.460/2023, art. 43, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Proposta Mais Vantajosa:** Após a realização da pesquisa de preços foi realizada: levantamento de orçamentos com diferentes fornecedores, e consulta a bancos de preços, etc., a proposta apresentada pela empresa **VAL FLY DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA** no valor de R\$ 61.400,00 demonstrou ser a mais vantajosa para a administração pública, considerando o menor preço global, além disso a relação custo-benefício, tendo em vista que o itens deverão ser entregues no prazo estabelecido no termo de referência. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços: orçamentos de fornecedores, empenho de compra semelhante efetuada pela Secretaria no ano de 2024, e no contrato de contratação semelhante na Prefeitura de Itaituba-PA, para a compra direta, evidenciam a competitividade e adequação do preço ofertado pela **VAL FLY DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA**,
- **Conhecimento das Especificações:** A **VAL FLY DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA** demonstrou compreender plenamente as especificações técnicas dos uniformes e chapéus necessários para o fornecimento dos itens para a Secretaria.

7. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

A empresa **VAL FLY DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA**, para a formalização da presente contratação direta, apresentou a seguinte documentação, comprovando que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, em observância ao artigo 70 da Lei nº 14.133/2021 e art. 57 do Decreto nº 2.460/2023:

- **Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21):**
 - **Registro empresarial ou ato constitutivo e a inscrição no CNPJ;**
- **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 67 da Lei nº 14.133/21):**
 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos do Município de Palmas;
 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipal e estadual da sede do proponente;
 - Certidão de regularidade do FGTS;
 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos: Relativos a créditos tributários federais e da dívida ativa da União; Trabalhistas;
 - Certidão negativa emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunais da União (TCU).

A análise da documentação apresentada demonstra que a empresa **VAL FLY DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA** possui a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista regularizada, bem como a qualificação técnica mínima necessária para a realização dos serviços de decoração da Fazendinha, descritos assim no termo de referência.

8. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a dispensa de licitação para a aquisição de Uniformes e Chapéus para atendimento da SEASI, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e a escolha da empresa **VAL FLY DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA** como contratada, pelo valor de R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais), encontram-se devidamente justificadas, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a execução dos itens.

Palmas, 14 de abril de 2025.

Aprovo,

RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS

Secretário Municipal de Agricultura e Serviços do Interior